



Rede Académica
das Ciências da Saúde
da Lusofonia

Observatório do Ensino Superior da Saúde em Territórios de Língua Portuguesa (OESSP)

**REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO ENSINO SUPERIOR DA SAÚDE
EM TERRITÓRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA – OESSP**

Preâmbulo

A Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS tem como missão promover a formação e a cooperação científica na área das ciências da saúde entre instituições do ensino superior e centros de investigação de países e comunidades de língua portuguesa.

A RACS apresenta como finalidades, o intercâmbio e o desenvolvimento da cooperação internacional lusófona no âmbito do ensino, da investigação, do desenvolvimento e da inovação das ciências da saúde; a mobilidade académica internacional no âmbito das ciências da saúde no mundo lusófono; a promoção e facilitação das relações bilaterais e multilaterais entre instituições de ensino superior e de investigação no âmbito das ciências da saúde; a difusão internacional da produção científica em ciências da saúde e a formação ao longo da vida no âmbito das ciências da saúde.

Procurando dar resposta ao desenvolvimento da cooperação internacional lusófona nos seus diferentes âmbitos e às suas finalidades, a RACS propõe a criação de um Observatório, nos termos deste Regulamento, que vise debruçar-se sobre os diferentes sistemas de ensino superior no domínio da saúde em territórios de língua portuguesa, sua evolução e respetiva divulgação, podendo constituir-se como um instrumento para orientação de políticas.

ARTIGO 1º

CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO

No âmbito da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia - RACS é criado o Observatório do Ensino Superior da Saúde em Territórios de Língua Portuguesa, adiante designado por Observatório ou pelo acrónimo – OESSP.

ARTIGO 2º

ÂMBITO E NATUREZA

O OESSP é uma unidade funcional da RACS dotada de autonomia administrativa, científica e técnica.

ARTIGO 3º

MISSÃO

O OESSP tem como missão o estudo e a divulgação de conhecimentos acerca dos sistemas de ensino superior no domínio da saúde nos territórios de língua portuguesa, constituindo-se como instrumento para orientação de políticas e propostas de melhoria.

ARTIGO 4º

FUNCIONAMENTO

O OESSP funciona nas instalações da RACS ou em instalações de um dos associados membros, por designação da Direção, após concurso interno.

ARTIGO 5º
OBJETIVOS DO OESSP

São objetivos do OESSP:

- a) identificar e caracterizar instituições que ministram cursos superiores na área da saúde, nos territórios de língua portuguesa;
- b) produzir e tratar informação sobre o ensino superior na área da saúde nos territórios de língua portuguesa;
- c) obter conhecimento informado, rigoroso, aprofundado e em permanente atualização, sobre os indicadores que permitem caracterizar a situação do ensino superior na área da saúde nos territórios de língua portuguesa;
- d) criar e atualizar permanentemente uma base de dados relativa aos indicadores do ensino superior da área da saúde nos territórios de língua portuguesa;
- e) promover a realização de estudos, com vista a explorar e compreender mais aprofundadamente o desenvolvimento do ensino superior na área da saúde nos territórios de língua portuguesa;
- f) divulgar informação sobre o ensino superior na área da saúde nos territórios de língua portuguesa através de diversos suportes de comunicação;
- g) promover a reflexão e o debate de problemáticas relacionadas com o ensino superior na área da saúde, realizado nos diferentes territórios de língua portuguesa;
- h) organizar e/ou participar em eventos científicos e/ou informativos sobre o ensino superior na área da saúde nos territórios de língua portuguesa.

ARTIGO 6º
ESTRUTURA ORGÂNICA

A estrutura orgânica do OESSP é constituída por um Conselho Coordenador, um Gabinete Executivo e um Conselho Consultivo.

ARTIGO 7º
CONSELHO COORDENADOR DO OESSP

1. O Conselho Coordenador do OESSP é composto por cinco (5) membros docentes e/ou investigadores e/ou funcionários não docentes, nomeados pela Direção da RACS após um processo de concurso interno de entre os membros associados, sendo um deles o Diretor do Observatório, para um mandato de 3 anos, podendo ser renovável.

2. O Conselho Coordenador funciona sob orientação do Diretor do Observatório.

3. Compete ao Conselho Coordenador:

- a) dirigir, orientar, coordenar e superintender as atividades e funcionamento do Observatório em articulação com a Direção da RACS;
- b) promover a coordenação científica e técnica do OESSP, nomeadamente definir as suas linhas de estudo;
- c) definir e implementar as estratégias de atividades necessárias para a prossecução dos objetivos do Observatório;
- d) propor e dinamizar o estabelecimento de acordos, protocolos de parceria e de consórcio, no âmbito da missão do OESSP;

- e) gerir o Gabinete Executivo sob sua orientação e responsabilidade;
- f) colaborar numa lógica bilateral, no âmbito das suas atribuições, e sempre que solicitado, com os demais órgãos e estruturas da RACS;
- g) elaborar e apresentar os planos de atividades e relatórios de atividades anuais do Observatório à Direção da RACS;
- h) realizar ou associar-se a um evento de carácter científico, pelo menos uma vez por ano, e sempre que tal se justifique;
- i) pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria relativa ao Observatório remetida pela Direção e restantes estruturas da RACS.

4. Funcionamento do Conselho Coordenador do Observatório:

- a) reúne ordinariamente, em plenário, pelo menos, de dois em dois meses, sob convocatória do Diretor;
- b) as deliberações são asseguradas pela maioria dos membros;
- c) na ausência ou impedimento temporário do Diretor, o mesmo será substituído pelo membro do órgão designado por si e para o efeito;
- d) a convocatória de reuniões extraordinárias do Conselho Coordenador deve ser realizada com a antecedência mínima de três dias úteis;
- e) de cada reunião será lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

5. Ao Diretor do Observatório compete:

- a) representar o OESSP;
- b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Coordenador;
- c) assegurar a gestão corrente do Observatório;
- d) receber e despachar propostas e outro expediente;
- e) desenvolver outras iniciativas que se revelem de importância para o Observatório e a pedido da Direção da RACS.

ARTIGO 8º

GABINETE EXECUTIVO DO OESSP

1. O Gabinete Executivo (GE) está na estreita dependência do Conselho Coordenador, sendo uma estrutura de operacionalização das atividades necessárias para a prossecução dos objetivos definidos para o Observatório.

2. O GE pode ser composto por docentes, investigadores, bolseiros de investigação e estudantes que de uma forma voluntária procedam à sua candidatura, através de Edital próprio.

3. Compete ao Gabinete Executivo, concretizar e implementar todas as atividades científicas e técnicas emanadas pelo Conselho Coordenador.

ARTIGO 9º

CONSELHO CONSULTIVO DO OESSP

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Observatório, composto por nove (9) a quinze (15) membros, nomeados pela Direção da RACS, sob proposta do Conselho Coordenador do Observatório, para um mandato de 3 anos.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor do OESSP ou outro membro do Conselho Coordenador por si designado.

3. Os membros do Conselho Consultivo devem procurar representar as instituições associadas e parcerias da RACS, as várias áreas de domínio de saber da saúde, departamentos governamentais, organizações representativas das sociedades civis e ainda de personalidades de reconhecido mérito, com interesse para a missão do Observatório.

4. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados relativos à política e ação estratégica do Observatório, à conceção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos objetivos do OESSP.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou por convocatória da Direção da RACS e/ou Diretor do Observatório.

ARTIGO 10º

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Os membros da Comissão Coordenadora assim como os membros do Conselho Consultivo não auferem pela sua atividade qualquer remuneração direta ou indireta.

2. A alteração ao presente Regulamento é da competência da Direção da RACS, sob proposta do Conselho Coordenador do Observatório.

3. As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão ultrapassadas pela Direção da RACS.

4. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Direção da RACS.

Coimbra, 30 de abril de 2021

A Direção da RACS